



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 04/07/2023

Chagas

Conceição de Maria Luísa Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fabio

Nunes

para relatar.

Em 04/07/2023

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: ,05/2023 – “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS”**

Regime de Tramitação: Complementar (Maioria Absoluta)

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator CAPPS: Fábio Novo

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

**I – Relatório**

O Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí propôs o presente Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994*”, sendo previamente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Deputado Henrique Pires (MDB), resultando na aprovação à unanimidade de todos os membros da CCJ. Após, o PLC nº 05/2023 foi enviado à CAPPS para apreciação, sob minha relatoria, motivo pelo qual exaro o presente Parecer.

Após, o PLO nº 100/2023 foi enviado à CAPPS para apreciação, sob minha relatoria, motivo pelo qual exaro o presente Parecer.

O PLO nº 02/2023 cumpre com os requisitos formais da CAPPS, ao passo que o mérito será discutido a seguir.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

Cabe à Comissão de Administração Pública e Política Social, nos termos do art. 34, inciso II, alínea “c” do RI da ALEPI, apreciar os Projetos de Lei que versem sobre “*regime jurídico dos servidores públicos civis e militares; fixação e reajuste de vencimentos, salários e*

*vantagens*". Vale ressaltar que as demais questões aplicáveis aos PLC 05/2023 não podem ser objeto de apreciação da CAPPs por não tratarem de matérias e/ou temáticas da Comissão, nos termos do art. 137, parágrafo único, do RI da ALEPI.

O Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Governador do Estado do Piauí dispõe sobre o aumento da margem consignável dos vencimentos dos servidores públicos em favor de terceiro para 50% (cinquenta por cento), com o objetivo de facilitar o acesso dos servidores do Estado a novas linhas de crédito com condições mais favoráveis.

O aumento da margem consignável para os servidores do Estado do Piauí é, especialmente em momentos como o atual de alta de juros, é fundamental para que os servidores tenham melhores condições terem disponibilidade de crédito a juros mais baixos.

Verifica-se que, quanto à pertinência social, o referido projeto de lei é condizente com a realidade material das dificuldades dos servidores estaduais que se veem prejudicados pela alta de juros do mercado e o aumento da margem consignável possibilita a minoração dos efeitos negativos dos juros altos. Por outro lado, tem-se que, em regra, a liberação de créditos aos cidadãos é um dos vetores de movimentação econômica, atraindo o aumento da arrecadação de impostos pelo setor público, ou seja, é benéfico à administração pública.

Por isso, **opino favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**, uma vez que atende aos fins sociais e administrativos necessários à sua aprovação.

### **III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos

Sala da Comissão de Administração Pública e Política Social.

Teresina - PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Fábio Nunes Novo*  
**FÁBIO NUÑES NOVO**

Deputado Estadual - Partido dos Trabalhadores

**Relator**

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>05/07/23</u> <i>[assinatura]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBICA</u>

*[assinatura]*

*[assinatura]* *[assinatura]*

*[assinatura]*